



**= LEI MUNICIPAL Nº 1.343, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018=**

*“ALTERA A LEI 577/2001, QUE DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 577/2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil de Paracambi subordinado diretamente ao Prefeito, com a finalidade de prover a prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território do Município, em especial para:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres, priorizando a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

§1º – Compete ainda ao Sistema Municipal de Defesa Civil:

- I - desenvolver cultura local de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência local acerca dos riscos de desastre no Município;

PUBLICADO  
07 NOV 2018



§2º - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 4º - Fica alterado o art. 4º da Lei 577/2001, passando a teor o seguinte texto:

Art. 4º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

I – A estrutura básica da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será formada pelos seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo:

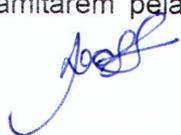
Quantidade	Cargo	Símbolo	Subsídio e vencimentos
01	Coordenador Geral	SSM	R\$4.200,00
01	Sub-coordenador Geral	CC-2	R\$1.850,85
02	Assessor Técnico	CC-4	R\$1.110,51
02	Assessor Operacional	CC-5	R\$954,00

II – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil também contará com servidores de natureza administrativa e técnica do quadro efetivo do Município designados para atuarem junto ao órgão, observando-se o quadro permanente previsto na Lei Municipal 1.173/2015.

§1º - São atribuições dos cargos em comissão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

**I – Coordenador Geral do Sistema de Defesa Civil:** Exercer a coordenação geral das atividades do Sistema de Defesa Civil; Despachar pessoalmente com o Prefeito, bem como participar de reuniões coletivas e/ou periódicas por ele convocadas; Promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção; Emitir parecer elucidativo em processos cuja decisão caiba ao Prefeito; Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência; Promover menções honrosas e/ou impor penas disciplinares, nos termos da legislação de pessoal, aos Servidores que lhe forem subordinados; Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor a instauração de processo administrativo nos termos da legislação em vigor; Propor ao Prefeito a aplicação de penalidades que excedam os limites de sua competência; Apresentar ao Prefeito, nas épocas estipuladas, o programa anual de trabalho dos Órgãos sob sua direção; Apresentar na época própria, a proposta orçamentária do Órgão que dirige e discuti-la com os responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária do Município; Incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse local em iniciativas de âmbitos nacional e estadual por meio de ações compartilhadas, acordos, parcerias, consórcios e convênios com órgãos públicos, com a iniciativa privada e com universidades; bem como exercer as demais atribuições constantes nesta Lei;

**II - Sub-coordenador Geral do Sistema de Defesa Civil:** Compete ao Sub-Coordenador assessorar o Coordenador Geral em todos os níveis e representá-lo e substituí-lo quando necessário. Coordenar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades dos departamentos, divisões, setores e assessores, manter controle sobre despachos dos processos que tramitarem pela CMDCP, bem como providenciar o

  
PUBLICADO

07 de 2018



- II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

§2º - Os currículos do ensino fundamental, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 2º - Ficar acrescentado parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 577/2001, com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

Parágrafo único - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Proteção e Defesa Civil**: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulada e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - **Situação de Emergência**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - **Estado de Calamidade Pública**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 577/2001, passando a teor o seguinte texto:

Art. 3º - O Sistema de Defesa Civil será dirigido pelo Prefeito Municipal e coordenado pelo Órgão Central do Sistema, denominado Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Paracambi - CMDCP, a qual receberá o necessário suporte administrativo e técnico-operacional de todos os órgãos do Município.

§1º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo quanto ao adicional de serviço extraordinário.

PUBLICADO

07 NOV 2018



encaminhamento e a publicação dos expedientes da Coordenadoria. Participar da elaboração de projeto junto ao Departamento, Divisões e Setores, bem como do processo decisório quanto a determinação dos projetos prioritários para o Município; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador Geral;

III - **Assessor Técnico** – Compete ao Assessor Técnico assessorar no levantamento, vistorias, análise e prevenção de áreas de risco, auxiliando na elaboração de Plano de Trabalho do Setor prevendo projetos, ações, responsáveis e/ou colaboradores, recursos, cronogramas de execução, mecanismos de acompanhamento e avaliação; Assessorar na implantação e acompanhamento a projetos, assessorando o estudo da sua viabilidade; Assessorar na promoção e sistematização de encontros de socialização de projetos e/ou de avaliação; assessorar diretamente o Coordenador Geral no exercício de suas atribuições;

IV - **Assessor Operacional** – Compete ao Assessor Operacional auxiliar na execução da distribuição de suprimentos necessários em situação de desastre; Assessorar na implantação e acompanhamento de projetos, assessorando o estudo de sua viabilidade. Assessorar na elaborar Planos de trabalho junto as Escolas, Associações de Moradores, NUDECs e população em geral com intuito de informar quanto às áreas de riscos e preparar para a prevenção de Desastres Naturais; Assessorar diretamente o Sub-coordenador Geral no exercício de suas atribuições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de novembro de 2018.

  
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA  
Prefeita

PUBLICADO

07 NOV 2018